

neamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário-Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.01	Secretaria de Energia e Saneamento		
4.1.1.0	Obras e Instalações	52.638,00	
	Subtotal	52.638,00	
	TOTAL	52.638,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Reforma e Ampliação do Edifício Sede			
03.07.025.1.106		52.638,00	52.638,00
		52.638,00	52.638,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
	Administração Direta		
15.01	Secretaria de Energia e Saneamento		
	TOTAL	52.638,00	
	3.ª Quota	52.638,00	

DECRETO N.º 30.277, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário-Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.01	Administração Superior Secretária e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	100.000,00	
	Subtotal	100.000,00	
	TOTAL	100.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
06.30.021.2.255	100.000,00		100.000,00
	100.000,00		100.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
	Administração Direta		
18.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL	100.000,00	
	3.ª Quota	100.000,00	

DECRETO N.º 30.278, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Acroviário do Estado de São Paulo-DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 169.144,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Acroviário do Estado de São Paulo-DAESP, mediante a suplementação de NCz\$ 169.144,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário-Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	169.144,00	
	Subtotal	169.144,00	
	TOTAL	169.144,00	

Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAESP			
16.87.021.8.218	169.144,00		169.144,00
	169.144,00		169.144,00
16.56	Depto. Acroviário do Estado de SP — DAESP		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	169.144,00	
	Subtotal	169.144,00	
	TOTAL	169.144,00	

Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Aularquia			
16.87.021.2.231	169.144,00		169.144,00
	169.144,00		169.144,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.56	Depto. Acroviário do Estado de SP — DAESP		
	TOTAL	169.144,00	
	3.ª Quota	169.144,00	

TABELA 3 NCz\$ 1,00

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.56 — Depto. Acroviário do Estado de SP — DAESP			
Categoria Econômica	Especificação		Subprogramas
Total	16.87.021		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		
169.144,00	169.144,00		
TOTAIS			
169.144,00	169.144,00		

DECRETO N.º 30.279, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 20.836,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz\$ 9.401,00 (nove mil, quatrocentos e um cruzados novos), nos termos do inciso II, e

II — NCz\$ 11.435,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados novos), nos termos do inciso III, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário-Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.01	Administração Superior Secretária e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.237,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	10.122,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	76,00	
	Subtotal	11.435,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	7.946,00	
	Subtotal	7.946,00	
	TOTAL	19.381,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta				
03.07.021.2.170		7.236,00	7.946,00	15.182,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
03.07.021.2.506		4.123,00		4.123,00
Processamento de Dados				
03.07.021.2.507		76,00		76,00
	TOTAIS	11.435,00	7.946,00	19.381,00

14.03	Coord. da Administração de Material			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			1.455,00
	Subtotal			1.455,00
	TOTAL			1.455,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Coordenação da Administração de Material				
03.07.021.2.174			1.455,00	1.455,00
	TOTAIS		1.455,00	1.455,00

Redução NCz\$ 1,00

14	Secretaria da Administração			
14.01	Administração Superior Secretária e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			11.435,00
	Subtotal			11.435,00
	TOTAL			11.435,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios				
03.07.021.2.505		11.435,00		11.435,00
	TOTAIS	11.435,00		11.435,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
	Administração Direta		
14.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL		19.381,00
	3.ª Quota		19.381,00
	Administração Direta		
14.03	Coord. da Administração de Material		
	TOTAL		1.455,00
	3.ª Quota		1.455,00

Redução

14	Secretaria da Administração			
	Administração Direta			
14.01	Administração Superior Secretária e Sede			
	TOTAL			11.435,00
	Q. R.			11.435,00

DECRETO N.º 30.280, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 33.700.000,00 (trinta e três milhões e setecentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou aumento cap. emp. comerc. ou Finan.		33.700.000,00
	Subtotal		33.700.000,00
	TOTAL		33.700.000,00

Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de ações - METRÔ				
16.59.035.7.274			33.700.000,00	33.700.000,00
	TOTAIS		33.700.000,00	33.700.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
	Administração Indireta		
25.93	Cia. Metropolitana de São Paulo - METRÔ		
	TOTAL		33.700.000,00
	3.ª Quota		33.700.000,00

DECRETO N.º 30.281, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.332.485,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.